

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

COMANDO OPERACIONAL

XVIII - DIRETRIZES PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E O SIGILO DOS DADOS DO PACIENTE

Instrução Normativa nº 95/2026-COMOP/CBMDF, de 20 de agosto de 2026.

Dispõe sobre diretrizes gerais para o preenchimento da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar e sobre a observância do sigilo dos dados do paciente.

A COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 454, inciso IV, da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2024, que aprova o Regimento Interno do CBMDF e de acordo com os documentos constantes do Processo SEI nº 00053-00022158/2025-36, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes gerais relativas ao preenchimento da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMDF e à observância do sigilo dos dados do paciente, com os seguintes objetivos:

- I – orientar quanto à obrigatoriedade e à relevância do correto preenchimento da ficha de APH;
- II – assegurar a observância do sigilo dos dados do paciente;
- III – definir as diretrizes para o preenchimento da ficha de APH;
- IV – delimitar as situações em que o seu preenchimento é obrigatório.

CAPÍTULO II DA COLETA DE DADOS EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Art. 2º A coleta de dados das ocorrências atendidas pelas viaturas de APH é realizada por meio do preenchimento da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar, que tem por objetivos:

- I – registrar e armazenar, de forma sigilosa, os dados pertinentes às ocorrências, contendo informações relativas ao histórico, à natureza do atendimento, ao estado do paciente, aos procedimentos técnicos realizados e ao desfecho da ocorrência;
- II – possibilitar, mediante o tratamento estatístico dos dados coletados, a retroalimentação do Ciclo Operacional do APH, subsidiando o processo de tomada de decisão no âmbito da Corporação, com vistas ao aprimoramento da missão institucional;
- III – disponibilizar aos pacientes ou a seus responsáveis legais os dados pertinentes às ocorrências, para fins de instrução de processos judiciais ou administrativos, bem como para pedidos de indenização junto a seguradoras.

CAPÍTULO III DA INFORMATIZAÇÃO DAS FICHAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Art. 3º A informatização das Fichas de Atendimento Pré-Hospitalar no âmbito do CBMDF tem por objetivos:

- I – minimizar problemas inerentes ao uso de fichas físicas, bem como contribuir para a preservação ambiental, mediante a redução do uso de papel;
- II – permitir o preenchimento automático dos campos relativos a dados já registrados no sistema de gerenciamento de ocorrências do COCB, agilizando o processo e possibilitando que o socorrista concentre sua atuação nos campos específicos do atendimento;
- III – dinamizar o preenchimento das fichas por meio da utilização de seleções pré-definidas em determinados campos;
- IV – possibilitar o emprego de ferramentas computacionais na organização, disponibilização e processamento analítico e estatístico dos dados, subsidiando a tomada de decisão no âmbito da Corporação e ampliando a capacidade de processamento de informações de forma mais eficiente e aprofundada;
- V – possibilitar a integração dos dados eletronicamente coletados pelos socorristas com outros sistemas, internos ou externos à Corporação.

CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DA FICHA

Seção I Dos Procedimentos Gerais

Art. 4º O preenchimento da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) constitui responsabilidade do militar de serviço que prestar atendimento de saúde à vítima.

- I – a ficha de APH é de caráter individual, devendo ser preenchida uma ficha para cada vítima atendida na cena da ocorrência;
- II – quando houver viatura de APH na cena, caberá ao Responsável Técnico a responsabilidade pelo preenchimento da ficha de APH;
- III – o encerramento da ocorrência no local, quando não houver necessidade de transporte da vítima, somente poderá ser autorizado mediante regulação médica;
- IV – nas ocorrências de APH, sem a presença de viatura de APH na cena, caberá ao militar mais antigo assegurar o preenchimento da ficha, devendo esta ser elaborada pelo militar com curso específico em Atendimento Pré-Hospitalar que tenha participado diretamente do atendimento ou, na sua ausência, pelo militar mais antigo que tenha atuado diretamente na ocorrência;

V – a regulação médica é obrigatória em todos os atendimentos com vítima, independentemente da gravidade, incluindo atendimentos simples, recusas de atendimento ou transporte e ocorrências com múltiplas vítimas, podendo ser realizada por qualquer militar do CBMDF que esteja prestando atendimento de saúde;

VI – o preenchimento da ficha deverá ser realizado preferencialmente até o final de cada ocorrência ou, sempre que possível, até o término do período de serviço, podendo ser concluído em até 96 horas após o atendimento, em razão de eventuais instabilidades do sistema de cadastro da ficha digital

VII – nas viaturas medicalizadas, é obrigatória a inserção dos dados referentes aos medicamentos administrados, bem como o registro de quaisquer alterações relacionadas a esses medicamentos;

VIII – caso sejam identificados indícios de crime ou circunstâncias relevantes para a atuação dos órgãos de segurança pública, tal informação deverá ser registrada na Ficha de APH.

Art. 5º A ficha de atendimento deverá ser preenchida sempre que a viatura for acionada e houver vítima na cena, ainda que não haja intervenção direta da guarnição no atendimento. Incluem-se, entre outras, as seguintes situações:

I – recusa de atendimento por parte da vítima consciente e orientada;

II – recusa de transporte por parte da vítima;

III – constatação de óbito no local;

IV – atendimentos pré-hospitalares realizados nas dependências da OBM, independentemente do emprego de viatura de APH e da necessidade de remoção ou transporte para unidade de saúde;

V – ocorrências com múltiplas vítimas, independentemente da necessidade de transporte de todas elas;

VI – atendimentos realizados durante operações, prevenções, instruções ou eventos.

§1º Para as hipóteses previstas nos incisos I e II, o GAEPH disponibilizará modelos de termo de recusa, constantes dos [Anexo 4](#), os quais deverão estar disponíveis na viatura, ser devidamente preenchidos e posteriormente anexados à ficha de APH.

§2º A inclusão das situações previstas neste artigo não exclui outras hipóteses em que se faça necessário o preenchimento da ficha de APH.

Art. 6º O preenchimento da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar será dispensado exclusivamente nas seguintes situações:

I – quando a vítima já estiver sendo atendida por outra viatura de Atendimento Pré-Hospitalar do CBMDF;

II – quando a vítima já estiver sendo atendida por viatura de Atendimento Pré-Hospitalar de outra instituição, sem qualquer atuação dos militares do CBMDF;

III – quando não houver vítima presente na cena;

IV – quando, após o despacho da viatura, a necessidade de sua presença na cena for cancelada durante o trajeto para a ocorrência.

Parágrafo único. Na hipótese de acionamento do Suporte Avançado, será obrigatória a confecção de duas Fichas de Atendimento Pré-Hospitalar, devendo uma ser preenchida pelo Responsável Técnico do primeiro atendimento e a outra pelo médico responsável na cena.

Seção II

Dos Procedimentos da Seção de Comunicação – SECOM

Art. 7º O registro de informações no sistema de gerenciamento de ocorrências do COCB observará os seguintes procedimentos:

I – caberá ao militar que atuou na ocorrência repassar à SECOM de sua unidade, no menor prazo possível, as informações gerais relativas ao atendimento, tais como a natureza da ocorrência, a identificação dos envolvidos, dos veículos em cena e o apoio prestado por outros órgãos, entre outras necessárias ao correto suprimento do sistema de gerenciamento de ocorrências do COCB;

II – é vedado o envio de fotografias do paciente ou de sua documentação por meio de mensagens, ainda que de forma direta entre a SECOM e o Responsável Técnico;

III – deverão ser informados à SECOM, obrigatoriamente, a unidade de saúde de destino, o número da Guia de Atendimento de Emergência (GAE), o número da regulação e o nome do médico regulador;

IV – é vedado o repasse à SECOM de dados específicos relativos ao quadro de saúde da vítima, em observância ao sigilo do paciente e à proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente. Consideram-se dados específicos do quadro de saúde, entre outros, sinais vitais, histórico médico, hipóteses diagnósticas, medicamentos administrados, estado físico e mental do paciente. Tais informações permanecem sob a responsabilidade do responsável técnico em cena e devem constar exclusivamente da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar.

Seção III

Do Preenchimento da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar (APH)

Art. 8º A Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar conterá apenas os campos estritamente necessários ao atendimento do paciente, devendo ser preenchida de forma completa, fidedigna e compatível com as informações obtidas durante o atendimento.

Art. 9º São procedimentos gerais a serem observados por todos os militares quanto ao preenchimento da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar:

- I – todos os campos relacionados ao respectivo atendimento deverão ser devidamente preenchidos;
- II – todos os atendimentos e os procedimentos realizados deverão ser discriminados de forma clara e detalhada;
- III – É vedado o preenchimento fictício ou inserção de informações não observadas diretamente durante o atendimento;
- IV – para fins de preenchimento da ficha, adota-se a seguinte terminologia:
 - a) vítima: pessoa que sofreu o sinistro;
 - b) paciente: vítima que iniciou o recebimento de assistência, devendo o militar referir-se ao assistido como paciente no preenchimento da ficha;
 - c) dados sigilosos: informações sujeitas a restrição de acesso;
 - d) dados pessoais sensíveis: dados sigilosos relativos ao quadro de saúde do paciente.

Seção

IV

Das Orientações para a Ficha Digital

Art. 10. O sistema de fichas digitais deverá importar as informações da ocorrência diretamente do sistema de gerenciamento de ocorrências do COCB:

- I – na hipótese de não ocorrer a integração automática dos dados, o preenchimento da ficha deverá ser realizado manualmente no próprio sistema, mediante a inserção do número da ocorrência;
- II – é vedado o preenchimento da ficha física, excetuadas as hipóteses previstas no art. 11;
- III – em caso de indisponibilidade do sistema, o preenchimento da ficha deverá ser concluído no prazo máximo de 96 horas, contado a partir do restabelecimento do sistema.

Art. 11. Será permitido ao Responsável Técnico em cena compartilhar a Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar com os familiares do paciente em caso de óbito, observadas as seguintes condições:

- I – quando solicitado pelo cônjuge ou companheiro sobrevivente e, sucessivamente, pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta ou colateral até o quarto grau, desde que comprovado documentalmente o vínculo familiar, respeitada a ordem de vocação hereditária e inexistente manifestação expressa de objeção à divulgação do prontuário médico após o óbito;
- II – a ficha deverá ser obrigatoriamente preenchida em formato digital, devendo ser entregue uma cópia ao familiar solicitante;
- III – para fins de aplicação deste artigo, adotam-se as seguintes definições:
 - a) linha reta: parentes ascendentes ou descendentes do paciente;
 - b) linha colateral até o quarto grau: parentes que não sejam ascendentes ou descendentes, até o limite do quarto grau de parentesco.

CAPÍTULO V

DA DISPONIBILIZAÇÃO DA FICHA

Art. 12. A Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar é de natureza sigilosa, devendo suas informações ser protegidas contra acesso, uso ou divulgação indevidos.

Art. 13. Compete ao GAEPH a salvaguarda e a disponibilização das Fichas de Atendimento Pré-Hospitalar, nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 14. O militar responsável pelo preenchimento da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar deverá resguardar o sigilo de suas informações até o completo envio ao GAEPH, sendo vedada a sua disponibilização a familiares, bem como a qualquer órgão ou militar que a solicite durante o atendimento, ressalvada a hipótese prevista no art. 11.

Art. 15. Havendo solicitação da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar em cena pelo próprio paciente ou por seu responsável legal, o solicitante deverá ser orientado a requerê-la por um dos seguintes meios:

- I – presencialmente, nas unidades do Na Hora;
- II – por meio do sítio eletrônico do CBMDF;
- III – presencialmente, junto ao GAEPH.

Art. 16. Quando órgão solicitante, presente na cena, necessitar de dados da ocorrência para fins administrativos, poderá ser informado apenas o número da ocorrência, para posterior solicitação formal ao CBMDF, sendo vedado ao militar que prestou o atendimento fornecer rascunho da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar ou quaisquer informações sigilosas do paciente.

Art. 17. A cópia da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar poderá ser disponibilizada ao militar que realizou o atendimento mediante ordem judicial ou para fins de exercício do direito de defesa, desde que observados o sigilo das informações e a formalização de solicitação diretamente ao GAEPH.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento dos procedimentos estabelecidos sujeitará os militares às sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as disposições relativas à ficha digital a partir da efetiva disponibilização do sistema informatizado.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00022158/2025-36)

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]